



LEI Nº 6.062 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o Artigo 13, incluindo o § 3º e inclui o Artigo 214-A, ambos da Lei nº 1.991/1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 13 da Lei Municipal nº 1991, de 26 de junho de 1991, com a inclusão de um § 3º o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

(...)

§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

Art. 2º Inclui o artigo 214-A na Lei Municipal nº 1991 de 26 de junho de 1991, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 214-A Após o término da licença maternidade, em caso de pedido expresso da servidora lactante, protocolado junto ao setor competente, poderá ser concedido um período de até 02 (dois) meses para a continuidade da amamentação de seu filho.

§ 1º Neste período, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora diária para amamentação, que poderá ser fracionada em dois intervalos de meia hora.

§ 2º No caso das servidoras que possuem carga horária igual ou inferior 20 horas, estas terão direito à pausa de meia hora diária para amamentação.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 03 de outubro de 2022.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 04/10/2022.



Getúlio Vargas, 30 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder alterações na Lei 1991/91 - Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.

As alterações são necessárias no tocante à inclusão do § 3º no artigo 13 para possibilitar a posse por meio de procuração com poderes específicos, da mesma forma que previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/90) e Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais (Lei Complementar 10.098/94).

Em relação à inclusão do artigo 214-A, esta se faz necessária em virtude da propositura (Indicação nº 004/2022) aprovada na sessão ordinária do dia 19/05/2022, sugerindo a inclusão do artigo 209 da Lei 8.112/90 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais na Lei nº 1.991/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Salientando aos Nobres Edis, que o presente Projeto de Lei segue os trâmites constantes do Art. 47 da Lei Orgânica deste Município.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURÍCIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente
Dinarte Afonso Tagliari Farias
Câmara de Vereadores
Nesta